



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 51 e art.º 55 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M de 30 de dezembro que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, define que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nestes termos, e após despacho n.º 4/2025, de 4 de fevereiro, do Sr Presidente do Conservatório, Carlos Alberto Meneses Gonçalves, determina a comissão paritária definir o presente regulamento que posteriormente vai para homologação do Sr Presidente do Conservatório.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária do Conservatório – Escola das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designados por, respetivamente CP e Conservatório, de acordo com o previsto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M de 30 de dezembro que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

- 1 – A CP é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da Administração, um dos quais membro do Conselho Coordenador de Avaliação, designados pelo Presidente do Conservatório, e dois representantes dos trabalhadores por eles eleitos.
- 2 – Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da CP, e dois suplentes.
- 3 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
- 4 – Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores
- 5 – O mandato da CP tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 3.º

Competências

- 1 – A CP funciona junto do Presidente do Conservatório e detém a competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP RAM 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Artigo 4.º **Procedimentos**

De acordo com o previsto no art.º 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M de 30 de dezembro que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, são os seguintes:

- 1 — O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.
- 2 — O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.
- 3 — A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada.
- 4 — A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao conselho coordenador da avaliação os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar o avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder trinta minutos.
- 5 — A apreciação da comissão paritária é feita no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação.
- 6 — O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais e, no caso de não se verificar consenso, deve conter as propostas alternativas apresentadas e respetiva fundamentação.

Artigo 4.º **Funcionamento**

- 1 — Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da CP, compete ao vogal representante da Administração, que orientar os trabalhos, convocar, a CP.
- 2 — Será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
- 3 — Compete ao secretário da CP lavrar as atas das reuniões que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 5.º **Atas**

- 1 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
- 2 — As atas ficam depositadas em pasta própria da CP e ficam à guarda do Secretariado.

Artigo 6.º **Impedimentos**

- 1 — No caso de um dos membros da CP ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou caso de se verificar algumas circunstâncias previstas ao abrigo do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o membro impedido de intervir nesse processo, sem prejuízo do direito de audição.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

2 – Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe o primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

Artigo 7.º

Relatórios

1 – A apreciação da CP é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação, sendo o mesmo subscrito por todos os vogais.

2 – Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

3 – Compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da CP, remeter ao Presidente do Conservatório, o relatório a que se refere ao n.º 1 de presente artigo.

Artigo 8.º

Omissões

Em tudo o que não tiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M de 30 de dezembro que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto e demais legislações em vigor sobre a matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Alterações

O presente regulamento ser objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião de CP, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Conservatório e será publicitada na pagina da internet do Conservatório.

Funchal, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

Os membros da Comissão Paritária,

Catarina Ramos Gomes _____
Carla Patricia Gomes de Freitas Vieira _____
Lénia Carina Castro Serrão _____
Filipa Moreira Silva _____
Fernando Agrela Campos _____
Filipe José Figueira Alves _____
José Mário Gouveia Baptista _____
Patricia de Abreu Andrade _____
Isabel da Conceição Ramos de Freitas Costa _____
Ana Maria de Freitas Araújo _____

